



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS

Nova Redação

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 197/2022

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(Patriota)

EMENTA:

“Proíbe, no município de Teresina, a prática de acorrentamento ininterrupto de animais.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe, no município de Teresina, a colocação de animais em local impróprio a movimentação e a descanso, sem luz solar, alimentação, hidratação e oxigenação adequados, acorrentamento de forma ininterrupta que impeçam sua livre mobilidade para atos de sua sobrevivência.

Art. 2º Fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para quem cometer a prática de acorrentamento ininterrupto de animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação

Câmara Municipal de Teresina, 05 de outubro de 2022.

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(Patriota)

JUSTIFICATIVA

Esta proposição, trazida para apreciação desta Casa Legislativa, tem por escopo estabelecer uma regulamentação mais rígida visando à defesa dos direitos dos animais. Nesse contexto, pretende-se introduzir, no Município de Teresina, a proibição da prática de acorrentamento ininterrupto de animais.

Neste prisma, busca-se, essencialmente, proibir o uso de correntes que possam afetar a qualidade de vida dos animais. Apesar do sofrimento causado, a conduta de atrelar animais a correntes e similares, de forma ininterrupta e inadequada, ainda é uma prática comum e que deve ser combatida.

Ao restringir sua liberdade de locomoção 24h por dia, sendo um acorrentamento inadequado, retira do animal o direito ao exercício de comportamentos que lhe são próprios, como o de explorar o ambiente, de se afastar do que lhe amedronta ou aproximar do que lhe atrai, dentre outros de sua natureza, trazendo malefícios à sua saúde e alterando até mesmo seu comportamento.

O convívio com animais deve pressupor respeito e amor, o que não se coaduna com o ato de acorrentar de maneira ininterrupta e inadequada. Deste modo, para a efetivação de mais uma medida na proteção animal, solicitamos o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Data 05/10/2022


**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**